



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício Circular n. 135 /2009

Florianópolis, 25 de novembro de 2009

Aos senhores Magistrados, Distribuidores e Chefes de Cartório

Encaminho a Vossa Excelência/Senhoria fotocópia do parecer (fls. 07/10) e da decisão (fl. 11), exarados nos autos n. 1504/2009, que trata da autorização para fornecimento de ficha de autógrafos à SERASA, para conhecimento.

Atenciosamente,


José Trindade dos Santos
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Processo n.º CGJ 1504/2009

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Mickael Moser, Chefe da Secretaria do Foro da comarca de Ascurra, encaminhou, em 13-11-2009, um e-mail a esta Corregedoria, efetuando consulta acerca de um ofício expedido pela empresa SERASA EXPERIAN e dirigido àquele juízo.

Conforme se verifica do ofício de fl. 3, a SERASA EXPERIAN é uma empresa criada pelos bancos com a finalidade de centralizar informações para a concessão de crédito.

A empresa informa que para manter o seu banco de dados atualizado, capta dados relativos a cancelamento de protestos e de extinção de ações diretamente das fontes que as originaram para efetuar as 'baixas' de anotações.

Informa, igualmente, que todas as suas agências possuem setores de atendimento ao público, onde recepciona certidões entregues diretamente pelo cidadão, para processamento das respectivas 'baixas'.

Ocorre que, com relevante frequência, são entregues certidões falsificadas, as quais são identificadas pelo cruzamento entre a assinatura constante na certidão e a assinatura constante nas fichas de autógrafos fornecidas pelos cartórios.

Assim, por subsidiar o sistema financeiro e as empresas em geral com informações que visam à salvaguarda das operações de concessão de crédito, a SERASA EXPERIAN postula seja permitido o fornecimento dos autógrafos das pessoas autorizadas a emitir certidões, com os respectivos carimbos utilizados, em ficha a ser por ela fornecida. Tal ficha seria atualizada a cada 5 anos ou a qualquer tempo a pedido do Juízo.

É o relatório.

Trata-se de solicitação feita pela empresa SERASA EXPERIAN no sentido de que os servidores responsáveis pela emissão de certidões relativas à baixa de protestos tenham suas assinaturas colhidas para fins de verificação de autenticidade, haja vista o crescente número de certidões falsificadas apresentadas em suas agências.

Com efeito, há uma preocupação geral no país, especialmente das autoridades policiais e judiciais, com relação às fraudes e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



falsificações de certidões para fins de baixa de protestos, ou para fins de retirada de nomes dos cadastros restritivos de crédito.

É de fácil entendimento o requerimento feito pela empresa requerente, que objetiva simplesmente poder confiar em um documento público, haja vista a vasta e criativa indústria da fraude.

Ocorre que, nos moldes propostos, tem-se uma situação inusitada: os documentos públicos, emitidos por servidores públicos e dotados de presunção de veracidade, passarão a ser submetidos, por uma empresa privada, a uma espécie de reconhecimento de firma.

Além disso, temos, no Estado de Santa Catarina, 111 (cento e onze) cartórios, com um grande número de servidores, e um quadro de relativa rotatividade de servidores.

Por tal razão, a atualização das fichas de autógrafos teria de ser muito mais frequente do que a cada 5 anos, o que poderia causar, eventualmente, equivocadas conclusões de configuração de fraude por constar alguma assinatura ainda não atualizada na referida ficha.

Esta Corregedoria, no que tange às serventias extrajudiciais, criou o seu "selo de fiscalização", conforme prevê o art. 580 do Código de Normas:

Art. 580. Nas certidões em forma de relação expedidas para entidades de proteção ao crédito ou instituições financeiras, o número de selos, pagos, deve ser igual ao de devedores relacionados.

Parágrafo único. Nas certidões expedidas às entidades beneficiadas com isenção de emolumentos será aplicado apenas um selo isento, independentemente do número de devedores ou buscas efetuadas.

No que concerne ao foro judicial, não existe este modelo de autenticidade de certidões através de selos. E, atualmente, ousou dizer que este modelo pode parecer um retrocesso, haja vista o forte avanço tecnológico e o desenvolvido e eficiente sistema de informatização judiciária hoje existente.

Acerca do tema, cumpre aqui fazer-se referência ao projeto "Selo Digital de Fiscalização" que está em desenvolvimento nesta Corregedoria, o qual visa a informatização das serventias extrajudiciais do Estado.

Tal projeto foi criado diante da necessidade de oferecer maior segurança, comodidade e praticidade no acesso aos serviços notariais e registrais. A aposição do selo digital de fiscalização nos documentos amplia a segurança dos atos em virtude de estar ele dotado de alta tecnologia, que permite a verificação de procedência e validade do ato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



O "Selo Digital de Fiscalização" está inserido em um sistema eletrônico de automação e gerenciamento de cartórios, que grava eletronicamente os atos lavrados na serventia e vincula o ato praticado ao código do selo de fiscalização e ao número do recibo emitido ao requerente. Referido sistema impossibilita a alteração do ato praticado após a aplicação do selo de fiscalização, garantindo correspondência entre o ato lavrado e as informações eletrônicas constantes no sistema, que serão transmitidas para o sistema da Corregedoria-Geral da Justiça.

Assim, nos dias de hoje, em que há uma busca pelo aprimoramento do sistema de informatização e de certificação digital de documentos públicos, não há que se falar em métodos que mais oneram o erário, e que, ao final, não eliminarão por completo a existência de fraudes obtidas por outros meios.

Nesta linha de raciocínio, penso que poderá ser desenvolvido um estudo pelo Conselho Gestor de Informática deste Tribunal, para que o módulo SGC (Sistema Gerenciador de Certidões) do SAJ possibilite a inserção de um código de conferência de validade das certidões emitidas pelos servidores, código este que poderá ser verificado no site do Tribunal de Justiça.

Ressalto que tal sistemática já vem sendo adotada, com sucesso, por diversos órgãos públicos, dentre eles as Justiças Federal, Eleitoral, Trabalhista e inclusive pela Receita Federal.

Este procedimento, nos moldes dos já existentes nos órgãos acima referidos, traz, sem dúvida alguma, uma maior rapidez no trâmite e conferência de informações, e uma maior confiabilidade nos documentos públicos.

Torna-se muito mais fácil e eficaz assegurar que um documento público é de fato verdadeiro, através de um código obtido e verificado no próprio site do Tribunal de Justiça, do que submeter tal documento ao reconhecimento de firma, por uma empresa privada.

Não obstante, enquanto estiver sendo verificada esta possibilidade de codificação, e até o momento em que ela for efetivamente implementada, creio que o autógrafo dos servidores em uma ficha fornecida pela empresa SERASA EXPERIAN é medida que se impõe, a fim de diminuir, ou mesmo evitar, ainda que temporariamente, eventuais falsificações de documentos.

Ante o exposto, **opino** pelo acolhimento da proposta de coleta das assinaturas dos servidores responsáveis pela emissão de certidões, que sejam solicitados para tal.

Opino, ainda, para que seja expedido ofício-circular aos Magistrados, Distribuidores e Chefes de Cartório, para conhecimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Opino, por fim, pelo encaminhamento dos autos ao Conselho Gestor de Tecnologia da Informação - CGInfo, para análise da proposta.

É o parecer, que *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 23 de novembro de 2009.



Júlio César Machado Ferreira de Melo
Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Processo n.º CGJ 1504/2009

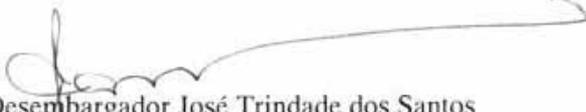
CONCLUSÃO

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de 2009, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **José Trindade dos Santos**, Corregedor-Geral da Justiça em exercício, de que faço este termo. Eu, Riza Quaresma Butter, Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Júlio César Machado Ferreira de Melo (fls. 7/10).
2. Expeça-se ofício-circular aos Magistrados, Distribuidores e Chefes de Cartório.
3. Após, encaminhem-se os autos ao Conselho Gestor de Tecnologia da Informação - CGInfo.

Florianópolis, 23 de novembro de 2009.


Desembargador José Trindade dos Santos
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA